



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2011.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Ibertioga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos e Vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Ibertioga, com os seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direito para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantido em regime de cooperação com outros entes federados;

II – acesso aos cargos efetivos através de concurso público de provas ou provas e título, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;

III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, proporcionalmente, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V – jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalhos dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – promover a participação dos profissionais do magistério público municipal e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º O regime jurídico do servidor público investido em cargo efetivo constante do Quadro de Pessoal do Magistério é o aplicado aos demais servidores públicos do Município de Ibertioga.

Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissionais do Magistério da Educação** - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - **Professor** - o detentor de cargo efetivo no Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV - **Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V - **Turno** - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - **Turma** - o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo às mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VII - **Regência** - o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sob a forma de atividades, área de estudos ou disciplina;

VIII – **Cargo público** – é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

IX - **Quadro** - o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do Magistério Municipal.

X – **Unidade Escolar** – é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

Art. 4º O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

I – direito de todos;

II – dever do Estado e da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

III – compromisso com:

- a) a justiça social;
- b) a democracia;
- c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais;

IV – compromisso com o educando como pessoa, para:

- a) a qualificação para o trabalho;
- b) o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;

II – a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais do magistério, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

III – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;

IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos tendo, no máximo, 25 alunos por docente.

V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;

VI – participação efetiva dos profissionais de educação na tomada de decisões relativas à educação.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Quadro de Pessoal do Magistério é composto de:

- a) Quadro de Cargos Efetivo com os seguintes cargos de natureza efetiva: Professor Municipal I, Professor de Educação Física, Coordenador Escolar e Monitor de Creche.
- b) Quadro de Função de Confiança, com as seguintes funções públicas: Diretor Escolar, Pedagogo e Coordenador de Educação Infantil.

Art. 6º As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dos cargos efetivos

Art. 7º O provimento inicial dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 8º Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 9º Autorizada a realização de exame externo de seleção, a Secretaria Municipal de educação convocará os candidatos através de edital afixado em locais públicos, que conterà, entre outras disposições:

I – o(s) cargos (s) a ser(em) provido(s);

II – o número de vagas existentes;

III- a relação de documentos necessários para realização da inscrição;

IV- o valor da inscrição, que deverá ser proporcional à remuneração prevista para o cargo;

V - a natureza, as características e a ponderação das provas;

VI - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

VII – data, horário e local da realização das provas e de publicação dos resultados;

VIII- os recursos cabíveis e a forma de interposição;

IX- a remuneração e jornada de trabalho;

X- os critérios de aprovação e classificação dos candidatos.

Art. 10. O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 11. No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - aprovação em concurso público que exija, no mínimo, a graduação prevista para o cargo.

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 12. A aprovação em processo de seleção gera direito à nomeação nas vagas disponibilizadas no Edital do concurso público, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 13. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção Única Das férias e do recesso

Art. 14. Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias consecutivos, no mês de janeiro.

Art. 15. No mês de julho haverá recesso escolar, a ser programado no calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art. 16. Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames e treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 17. Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Seção I Das licenças

Art. 18. Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro de Pessoal do Magistério as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Ibertioga, inclusive:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - prêmio;
- IV - para o serviço militar;
- V - para atividade política;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista.

§1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma das prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado regulamento próprio.

§2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 19. O servidor estável poderá obter Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 20. Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:

- I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 21. Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definidos neste artigo é de competência do Colegiado, constituído nos termos do o art. 33 da presente Lei.

Art. 22. A licença remunerada de que trata o artigo 19 será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 23. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata o artigo 19, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º Descumprida a obrigação prevista no caput deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II Dos adicionais

Art. 24. Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, os adicionais previstos nas Leis que instituíram o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Ibertioga, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e o Adicional de Regência.

§ 1º O adicional pela formação intelectual será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, que possuam curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º O adicional, de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do servidor, não acumulável.

§ 3º O adicional de regência será concedido aos integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal que estão no efetivo exercício de docência e será no valor correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do servidor.

§ 4º Os adicionais de que trata esta seção não incidirão, em hipótese alguma, sobre os quinquênios ou outras gratificações agregadas ao vencimento e não serão incorporados ao vencimento do servidor.

Seção III Do Avanço Funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25. O avanço funcional do servidor ocupante de cargo efetivo ocorrerá por meio de progressão horizontal, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte dentro do mesmo cargo.

§ 1º Para a concessão da progressão horizontal, o servidor deverá ter cumprido 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício.

§ 2º A referência, para efeito de progressão, será simbolizada pelas letras de “A à G”, sendo que a letra “A” é o vencimento base do cargo efetivo e a passagem de uma letra para outra será representada por um percentual de 4% (quatro por cento) totalizado em 24% (vinte e quatro por cento), incidindo sobre o vencimento base percebido no mês em que adquirir o direito à progressão horizontal.

§ 3º Deverão ser considerados, para fins de progressão horizontal, referência e acréscimo no vencimento base, os dias de efetivo exercício já cumpridos na entrada em vigor da presente Lei pelo servidor ocupante de cargo efetivo.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 26. É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para função de confiança.

Art. 27. As normas relativas à Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que institui o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Ibertioga.

Seção II Da transferência

Art. 28. As transferências podem ser feitas:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício na escola, após a avaliação especial de desempenho para efeitos de estágio probatório.

Art. 29. A transferência e lotação nas escolas acontecerão, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 30. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se na primeira quinzena do mês de outubro, com vistas à formação dos pedidos de transferência.

Art. 31. A transferência ocorrerá desde que observado o seguinte:

I – sendo a transferência a pedido do servidor, será priorizado o servidor que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) contar com mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão onde requer a transferência;
- b) for mais antigo no Magistério;
- c) for mais idoso.

II - Sendo a transferência de ofício, terá por base os interesses da aprendizagem dos educandos preferindo-se o servidor que tiver menos tempo de efetivo exercício na escola, órgão ou entidade da qual será transferido, ressalvado interesse manifesto de servidor com mais tempo de serviço.

Parágrafo único – É vedada a movimentação de servidor no período de 6 (seis) meses anteriores e 3 (três) meses posteriores à eleições gerais, salvo em casos excepcionais e desde que haja concordância expressa do servidor, observado o disposto nos incisos anteriores.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32. Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo efetivo de Professor Municipal I e Professor de Educação Física;

II – Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para o cargo efetivo de Coordenador Escolar, para as funções de confiança de Pedagogo e Coordenador de Educação Infantil.

III – Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo efetivo de Monitor de Creche e para a função de confiança de Diretor Escolar.

§1º Para efeito do inciso I deste artigo, a hora aula tem duração de 50 (cinquenta minutos).

§2º No mínimo 1/3 (um terço) de cada jornada de trabalho prevista nos incisos anteriores será destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal, nos termos do art. 1º, V desta Lei; e do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/08.

§3º Excedido o limite de horas aula a que se refere este artigo, o servidor fará jus ao pagamento proporcional ao trabalho adicional.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de constituição de Colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art. 35. A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta só se dará após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Art. 36. O enquadramento definitivo será afixado na Secretaria Municipal de Educação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O servidor que discordar do enquadramento terá 30 (trinta) dias para submeter suas razões ao Colegiado, que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer da questão.

Art. 37. Os cargos efetivos de Professor de 1ª à 4ª série, Professor Eventual e Recuperador e Professor de Pré-escola, passam a vigorar com a nomenclatura de Professor Municipal I.

Art. 38. Os casos omissos na presente Lei, serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação que, conjuntamente ao Prefeito Municipal, emitirá Decreto para regulamentação da situação.

Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Art. 40. Os efeitos financeiros da presente Lei entrarão em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da presente Lei.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 443, de 03 de dezembro de 1993.

Art. 42. Os cargos comissionados pertencentes ao quadro de servidores do Magistério Municipal vigentes até a publicação desta lei ficam extintos a partir da entrada em vigor desta; os servidores contratados até a publicação desta lei, pertencentes ao quadro de servidores do Magistério municipal, ficam extintos 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do concurso público a ser realizado pelo Município.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 01 de agosto de 2011.


PAULO ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério		
Qtd	Cargo	Vencimento (R\$)
42	Professor Municipal I	800,00
01	Professor de Educação Física	800,00
01	Coordenador Escolar	995,00
06	Monitor de Creche	545,00

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança		
Qtd	Função	Gratificação (R\$)
01	Diretor Escolar	720,80
02	Pedagogo	250,00
01	Coordenador de Educação Infantil	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO

Denominação:

Professor Municipal I
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino Médio, na modalidade Normal; ou Superior Completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º grau.

Atribuições

- Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes;
- Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
- Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- Executar atividades inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Professor de Educação Física
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino superior completo e registro no conselho de classe competente.

Atribuições

- Ministras aulas nas unidades escolares municipais para a disciplina de Educação Física, promovendo a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral;
- Planejar aulas e desenvolver coletivamente programas de atividades esportivas, organizando eventos diversos;
- Participar da avaliação do rendimento escolar;
- Participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões programadas pelo colegiado ou pela direção da escola;
- Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem;
- Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação;
- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade e cuidar, preparar e selecionar material esportivo;
- Executar atividades inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Coordenador Escolar
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provedimento

- Ensino Superior completo em Magistério ou outra matéria inerente à educação de natureza de 3º Grau.

Atribuições

- Coordenar e orientar trabalho diretamente com os alunos e familiares viabilizando ações que contribuam para o crescimento moral, intelectual e humano;
- Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino aprendizagem;
- Orientar os professores sobre as estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas, a nível pedagógico;
- Encaminhar às instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando, se necessário, para obtenção de melhores resultados;
- Executar atividades inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Monitor de Creche
(Cargo Efetivo)

Requisitos para Provimento

- Ensino fundamental completo.

Atribuições

- Monitoramento das crianças nas creches em regime de cooperação técnica e pedagógica com professores e pais;
- Responsabilizar pela guarda e assistir a criança em suas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, desenvolvendo atividades para distração, conforme orientação pedagógica;
- Participar de reuniões e cursos quando convocada;
- Prestar informações à direção sobre o comportamento das crianças;
- Executar atividades inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Diretor de Escola
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de 3 anos como Professor Regente.

Atribuições do Diretor Escolar:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pelo Departamento de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Pedagogo
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Curso Superior em Pedagogia com habilitação na Supervisão Escolar.

Atribuições

- Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implantação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vistas as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da Escola;
- Atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução;
- Colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola;
- Assessorar os professores na escola e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da Escola;
- Promover cursos, treinamento, seminários ou qualquer outro evento que vise à capacitação e o aperfeiçoamento do corpo docente;
- Orientar os professores na solução de problemas de métodos e técnicas didáticas,
- Redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino;
- Acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário;
- Participar das reuniões com os pais;
- Trabalhar de forma integrada com o órgão administrativo municipal da educação;
- Executar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação:

Coordenador de Educação Infantil
(Função de Confiança)

Requisitos para Provimento

- Ensino médio completo em área inerente à educação.

Atribuições

- Elaboração de Projetos Pedagógicos e relatórios.
- Monitoramento e supervisão dos projetos pedagógicos.
- Orientação e coordenação dos Profissionais envolvidos no trabalho diário com os educandos.
- Formação Continuada para educadores e oficineiros.
- Escrita do Projeto Político Pedagógico.
- Atendimento aos Pais.
- Executar outras atividades afins.